



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1075

Aprova o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, e revoga a Resolução CEPEC Nº 972.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 9 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo de nº 23070.003171/1995-61,

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 972, de 7 de maio de 2010, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 9 de março de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem o conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de concentração, recomendados pelo órgão federal competente, nos níveis de mestrado – acadêmico ou profissional – e doutorado.

Parágrafo único. Área de concentração representa um campo do conhecimento, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Goiás tem por objetivos a qualificação docente e de outros profissionais, a formação de pesquisadores, aliada à geração de novos conhecimentos.

Art. 3º Cada Programa de Pós-Graduação terá um Regulamento Específico, observando as determinações deste Regulamento Geral e as normas vigentes da pós-graduação do país.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação integram atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos em áreas disciplinares ou interdisciplinares, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

Parágrafo único. Entende-se por produto final a tese, nos cursos de doutorado, e a dissertação, nos cursos de mestrado, admitindo-se, mediante definição no Regulamento Específico, que a dissertação possa ser substituída por outro tipo de produto.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação da UFG terão os seguintes aspectos comuns:

- I- coordenadoria colegiada;
- II- possibilidade de constituição de uma comissão administrativa, com atribuições e composição definidas no Regulamento Específico do Programa;
- III- comissão de bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- possibilidade de admissão direta ao curso de doutorado, bem como progressão do curso de mestrado para o doutorado, conforme legislação vigente CAPES/MEC e Regulamento Específico do Programa;

- VI- duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de mestrado, e mínima de trinta (30) e máxima de trinta e seis (36) meses para o doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa de ambos os cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VII- estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX- professor orientador para cada discente;
- X- exame de qualificação obrigatório para o doutorado;
- XI- exigência de suficiência em língua estrangeira, previsto no Regulamento Específico;
- XII- defesa pública do produto final;
- XIII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres nos cursos de mestrado profissional, desde que de reconhecida competência científica no campo específico.

Capítulo II

Da Criação e Alteração dos Programas

Art. 6º O projeto de criação de um Programa de Pós-Graduação será elaborado por uma equipe proponente, na forma definida pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento e avaliação de Programas, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, sob forma de processo.

Parágrafo único. O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou, ainda, por uma ou mais instituições, sempre acompanhado de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 7º Após a tramitação e aprovação na(s) Unidade(s) Acadêmica(s), o projeto será analisado pela PRPPG e, uma vez aprovado, será encaminhado ao órgão federal de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Após a recomendação pelo órgão federal competente, o processo será encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC para apreciação do mérito acadêmico e da proposta de Regulamento Específico e, em seguida, ao Conselho Universitário – CONSUNI para a deliberação quanto à criação do Programa.

Art. 8º Após a criação de um Programa de Pós-Graduação na UFG deverão ser escolhidos docentes para exercerem mandato nas funções de coordenador e subcoordenador, nos termos do Art. 67 do Regimento Geral da UFG e Art. 16 deste Regulamento.

Art. 9º Em caso de alteração dos Regulamentos Específicos dos Programas, estes deverão ser encaminhados à PRPPG, acompanhados de aprovação dos colegiados pertinentes, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação da UFG poderão oferecer turmas fora de sede para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Da Organização Geral dos Programas

Art. 11. Nos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação deverão constar, além do que determina o presente Regulamento Geral:

- I- natureza, objetivos e área(s) de concentração;
- II- requisitos para admissão ao curso;
- III- requisitos para obtenção do título de Mestre ou Doutor;
- IV- normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

Capítulo II

Da Estrutura dos Programas

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 12. Os Programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão normativo e deliberativo, em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º A constituição das Coordenadorias e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto nos artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

§ 2º Aos Programas Interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no Regulamento Específico do Programa.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 13. A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

Art. 14. São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 20 deste Regulamento;
- VII- aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 44 do presente Regulamento Geral;
- IX- deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 35, Parágrafo único deste Regulamento Geral;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 15. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 17. Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle.

Art. 18. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma como dispuser o regulamento de cada Programa.

Capítulo III Do Funcionamento dos Programas

Seção I Do Corpo Docente

Art. 19. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, segundo legislação vigente CAPES/MEC, como definidos a seguir:

- I- o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II- o corpo docente colaborador é constituído por doutores que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa;
- III- visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela respectiva CPG, de acordo com o Regulamento Específico.

§ 2º O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos.

Art. 20. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI- autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VII- escolher coorientador, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário.

§ 2º A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 3º Compete ao coorientador auxiliar na orientação do aluno.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 21. O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional, ou de doutorado da UFG.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional, ou de doutorado.

Capítulo IV Da Admissão aos Programas

Seção I Da Seleção

Art. 22. A admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 23. O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da Direção da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) no Programa, salvo a hipótese em que o Programa não estiver vinculado a uma Unidade Acadêmica específica, conforme disposto no Art. 6º, Parágrafo único deste Regulamento.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG.

Art. 24. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos no regulamento de cada Programa, podendo ser complementados pelo edital específico.

§ 1º Para admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG, será exigida a titulação mínima de graduado para o mestrado e de mestre para o doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º O Regulamento Específico do Programa pode assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação para o qual se inscreveram.

§ 3º Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos aos cursos de mestrado, a critério da Coordenadoria do Programa respectivo e com aprovação da CPPG.

Art. 25. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 14 deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico.

§ 2º Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 26. A verificação da suficiência em língua(s) estrangeira(s) para admissão ao Programa deverá ser normatizada no Regulamento do Programa e explicitada no edital de seleção.

Art. 27. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital.

Art. 28. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante processo seletivo específico.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II Da Matrícula

Art. 29. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 30. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

Art. 31. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 32. O mestrando poderá requerer mudança de nível para o curso de doutorado, no mesmo Programa.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Específico e legislação vigente CAPES/MEC.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de doutorado, será considerada como data inicial do curso a sua primeira matrícula no mestrado.

Seção III Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 33. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 34. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos Regulamentos Específicos de cada Programa, obedecidas as disposições do presente Regulamento Geral.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º Os períodos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

Art. 35. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento Específico, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atenda ao Regulamento Específico do Programa ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Específico do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o mestrado e doze (12) meses para o doutorado.

Capítulo V **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 36. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização dos Programas de Pós-Graduação da UFG são de:

- I- dezesseis (16) créditos para o mestrado;
- II- vinte e quatro (24) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do trabalho final.

Art. 37. A definição da matriz curricular ficará a critério de cada Programa.

Art. 38. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 39. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o mestrado e o doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 36 deste Regulamento.

Art. 40. O Regulamento Específico de cada Programa deverá definir as atividades complementares para as quais serão atribuídos créditos.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 41. Os alunos de pós-graduação da UFG poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFG.

Art. 42. O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito
B	Bom, aprovado, com direito a crédito
C	Regular, aprovado, com direito a crédito
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito

§ 1º O Regulamento Específico do Programa deverá definir equivalências numéricas para cada conceito.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 43. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 44. O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no Art. 40 deste Regulamento.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O Regulamento Específico do Programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será definido pelo Regulamento Específico do Programa.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 45. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no Regulamento Específico do Programa;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico de cada Programa;
- V- apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da CPG;
- VI- for desligado por decisão do Reitor, conforme o Art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VII- for desligado por decisão judicial;

- VIII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- IX- for reprovado na defesa do trabalho final.

Seção III **Da Defesa do Trabalho Final**

Art. 46. O Regulamento Específico de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final, respeitando os seguintes critérios:

- I- ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II- ter sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido;
- III- ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV- ter atendido às determinações do Regulamento Específico do Programa, referentes à produção científica;
- V- ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional os programas de doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art. 116, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 47. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 48. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à CPG exemplares do trabalho final e uma versão do trabalho em meio digital, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Específico do Programa.

Art. 49. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- três examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II- cinco examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa.

§ 1º O Regulamento Específico de cada Programa deverá normatizar a participação do orientador na comissão examinadora.

§ 2º O Regulamento Específico de cada Programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora, de forma a atender ao que dispõe os incisos I e II deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar(em) da comissão examinadora de mestrado ou doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 50. O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 51. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 52. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor a Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

- I- ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico acadêmico;
- V- comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI- cópia do diploma de graduação;
- VII- cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VIII- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX- exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X- outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Art. 53. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, a coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPPG.

§ 1º Os coordenadores de todos os Programas formarão juntamente com os demais membros explicitados no Art. 13 do Regimento Geral da UFG, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou por seu substituto legal, nas faltas ou impedimentos.

§ 2º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II **Das Disposições Transitórias**

Art. 55. Para alunos ingressos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG até o primeiro semestre de 2010, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a esta Resolução.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2010 nos Programas de Pós-Graduação da UFG enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56. As CPGs deverão adequar os seus Regulamentos Específicos a estas normas no prazo de noventa (90) dias, a partir da entrada em vigência deste Regulamento, para aprovação pela CPPG e CEPEC, ouvidos os respectivos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, salvo as hipóteses previstas no Art. 6º, Parágrafo único, deste Regulamento.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela CPPG.

• • •